



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

PROCESSO Nº 3497/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
MENOR PREÇO GLOBAL

VOLMAR HELMUT KUHN, Prefeito Municipal de Tapera, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas**, do **dia 22 de dezembro de 2023**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada nas dependências do Centro Administrativo “João Baptista Crestani”, sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera - RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 721/2023, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para prestação de serviços de pavimentação asfáltica, no município de Tapera - RS, em regime de empreitada por menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Tapera - RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

1 DOS OBJETOS

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no Município de Tapera - RS**, incluindo material e mão de obra, conforme o Memorial descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao edital.

2 DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cédula de identidade dos diretores;

e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Certificado de Registro Cadastral do município de Tapera, atualizado, cadastrado até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará Municipal);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Prova de inscrição e situação cadastral vigente no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades ou documento de identificação da Receita Estadual (DI/RE);

i) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de Setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERÁ
Cidade Cultura

Constituição Federal de 1988, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo **Anexo VII** deste Edital.

2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, observado as disposições contidas na Resolução nº. 413/97 – CONFEA;

b) Comprovação de o licitante possuir profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços. O profissional deve ser registrado no CREA e/ou CAU;

d) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU ou certidão do mesmo;

e) Comprovação de capacidade técnica-profissional, através da apresentação de, no mínimo, 01 atestado/certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU, que comprove a execução pelos responsáveis técnicos da licitante de obra compatível em características, prazo e quantidades.

f) A comprovação de execução de atividades e serviços deverá ser feita mediante a apresentação de Atestado Técnico acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade profissional competente – Sistema CREA e/ou CAU / CONFEA;

g) Licença de Operação para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente, se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração disponibilidade específica para esta licitação,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO);

h) Licença de Operação de Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor, se a usina não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atendera ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO);

i) Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II, da Lei 6.938/81;

j) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita. ou declaração de que conhece os locais das obras A referida visita deverá ser agendada pelo fone: (54) 3385-3300 – Setor de Engenharia;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos) que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

Observação 1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul);

Observação 2 - No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

Observação 3 – Para situações diversas da exposta na observação anterior, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 4 - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

Observação 5 - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

AD

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}, \text{ igual ou superior a } 1,0$$

Legenda:

LC= Liquidez Corrente **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC= Ativo Circulante **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante **LG**= Liquidez Geral

SG= Solidez Geral **AT**= Ativo Total

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, porém, para empresa constituída a menos de um ano (somente para esta hipótese),



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente assinado por contador habilitado e registrado na Junta Comercial.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPERA - RS
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE TAPERA - RS
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

4.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

4.2 Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos item 2.1.3, poderá apresentar, juntamente como o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7 O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 DA PROPOSTA

O envelope n.º 02 deverá conter: Proposta.

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERÁ
Cidade Cultura

serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material e mão-de-obra;

b) Orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

c) O Proponente deverá apresentar garantia de obra não inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.

e) Cronograma Físico-Financeiro, assinada, pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

f) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

g) Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens dos anexos do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.

h) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERÁ
Cidade Cultura

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Como critério de aceitabilidade dos preços, não serão admitidas propostas, com preço global superior a **R\$ 1.729.034,80** (Hum milhão, setessentos e vinte e nove mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos).

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7 DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

a) As propostas dos licitantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste instrumento convocatório, serão julgadas de acordo com o tipo de licitação “MENOR PREÇO” no Regime EMPREITADA GLOBAL, consoante especifica o Art. 45 parágrafo primeiro, Inciso Primeiro da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, levando-se em conta exclusivamente o “fator menor preço”, observando-se as condições e exigências constante deste instrumento.

b) As propostas serão classificadas por ordem dos preços propostos e aceitável, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o **menor preço global**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério utilizado será o de sorteio público.

c) As propostas serão abertas pela comissão de licitação na presença dos licitantes e serão rubricados por todos os presentes.

d) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem-se em desacordo com este instrumento ou com preços exorbitantes ou inexequíveis.

8 CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.5, deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERÁ
Cidade Cultura

8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6 O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.5 deste edital).

8.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 DOS RECURSOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia as 7:30 horas e se encerra as 17:30 horas.

9.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.4 Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.7 Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10 DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666-93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva liberação dos créditos pela concedente, entrega da Nota Fiscal e recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, fornecido pelo Setor de Engenharia do Município, da mesma forma **respeitando os prazos eleitorais conforme artigo 73, inciso VI, alínea “a” da lei 9.504/97.**

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CNPJ: 87.613.493/001-13 Fone (54) 3385-3300
Site: WWW.tapera.rs.gov.br E-mail: prefeitura@tapera.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

13 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei Federal n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Recurso	
5598	0802	1.53	449.051.910.004	1754	Recursos de Operações de Crédito

As despesas serão executadas:

- a)** De acordo o cronograma físico-financeiro da obra: as etapas realizadas e concluídas até 31 de dezembro de 2023 correrão por conta das dotações Orçamentárias específicas do corrente exercício.
- b)** De acordo com o cronograma físico-financeiro da obra: as demais etapas realizadas e concluídas correrão por conta da Lei das dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.
- c)** os desembolsos financeiros somente serão realizados a partir da apresentação dos laudos de medição e fiscalização do departamento de engenharia do município de Tapera – RS.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei Federal n.º 8.666-93).

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: memorial descritivo; planilha de orçamento; projeto básico; modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); Declaração ME e EPP e minuta do contrato.

15.7 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar a presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que presente o interesse e a conveniência do Município.

15.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.9 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7:30 as 13:30 horas, pelo fone/fax nº (54) 3385-3300 na Prefeitura de Tapera, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, Tapera - RS, www.tapera.rs.gov.br ou ainda, por e-mail licitacoes@tapera.rs.gov.br .

Tapera RS, 05 de dezembro de 2023.

VOLMAR HELMUT KUHN

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

Este edital e seus anexos encontram-se
juridicamente analisados e formalmente
aprovados, nos termos do parágrafo
único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em: ____ - ____ - ____.
